



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

### INDICAÇÃO Nº 628/2025

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de indicação:

#### **SOLICITA ANÁLISE PARA CRIAÇÃO DO PROJETO QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A arborização urbana é essencial para a qualidade de vida, pois contribui para o equilíbrio térmico, a purificação do ar, a redução da poluição sonora, o conforto ambiental, a proteção da fauna e da flora e a melhoria do paisagismo urbano. O aumento da cobertura vegetal fortalece a saúde pública, gera sombreamento, qualifica espaços de convivência e promove práticas sustentáveis em todo o Município.

Considerando que diversas regiões de Piumhi apresentam baixa arborização planejada, é necessária a implementação de ações permanentes que organizem o plantio de espécies adequadas ao ambiente urbano, permitindo benefícios diretos à população e ao meio ambiente.

Com esse objetivo, apresenta-se minuta de Projeto de Lei anexa, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, contendo diretrizes de plantio, manutenção, escolha de espécies, participação da comunidade e educação ambiental, possibilitando ao Executivo estruturar o Programa com segurança técnica e legal.

Diante dos benefícios sociais, ambientais e urbanísticos, solicita-se a análise para criação do Projeto que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências”.

Desta forma, aguardo resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

  
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora 2025/2028



*Protocolado  
Data: 31/10/2025  
Ass.: Shirley Elaine Gonçalves*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana no Loteamento da Lagoinha e bairros adjacentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI–MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

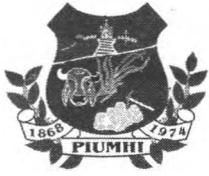
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi–MG, o **Programa Municipal de Arborização Urbana**, com o objetivo de promover o plantio, a manutenção e a expansão da cobertura vegetal em vias públicas, praças, áreas de lazer e demais espaços urbanos, com prioridade para o Loteamento da Lagoinha e bairros adjacentes.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Arborização Urbana:

- I – aumentar a cobertura vegetal em áreas com baixa arborização urbana;
- II – contribuir para o conforto térmico, redução de poluição sonora e melhoria da qualidade do ar;
- III – promover a preservação da biodiversidade e o plantio de espécies nativas;
- IV – aprimorar o paisagismo urbano e a valorização estética dos espaços públicos;
- V – estimular a educação ambiental e o envolvimento comunitário.

**Art. 3º** O Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – priorização de espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano, evitando espécies que comprometam calçadas, muros, redes elétricas ou estruturas públicas;
- II – elaboração de plano técnico de plantio, manutenção e substituição de árvores;
- III – participação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Obras;
- IV – estímulo à participação de escolas, associações de bairro, entidades e voluntários, com ações de conscientização ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**Art. 4º** A implantação do Programa poderá ocorrer de forma gradativa, conforme capacidade técnica e financeira do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá formalizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para execução do Programa, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. PAULO CÉSAR VAZ**  
Prefeito Municipal